



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de treinamento sobre “SINAFLOR: Orientação Jurídica aos Municípios para o uso do sistema”, com carga horária total de 4 horas-aula, em formato virtual (online – ao vivo), a ser realizado no dia 21 de agosto de 2024, das 13 às 17h, ministrado pelo professor Thiago Feltes Marques, da empresa DPM Educação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.021.017/0001-77, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1.001 – Porto Alegre/RS.

1.2. O Objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.579, de 24 de novembro de 2023.

1.3. O objeto tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço não continuado de capacitação.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que o pagamento estará adstrito ao serviço efetivamente prestado pela contratada, mediante recebimento regular proferido pelo fiscal responsável pela execução da presente contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O curso sobre “SINAFLOR: Orientação Jurídica aos Municípios para o uso do sistema”, instruirá e capacitará os servidores lotados no Departamento de Meio Ambiente, visando atender à exigência legal de que todo órgão ambiental (seja nacional, estadual ou municipal) deverá promover a emissão de autorizações ambientais (quanto a, repita-se, produtos florestais) por meio do SINAFLOR.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O curso sobre “SINAFLOR: Orientação Jurídica aos Municípios para o uso do sistema”, faz-se necessário para fins de aprendizagem e capacitação dos servidores lotados no Departamento de Meio Ambiente, visando atender à exigência legal de que todo órgão ambiental (seja nacional, estadual ou municipal) deverá promover a emissão de autorizações ambientais (quanto a, repita-se, produtos florestais) por meio do SINAFLOR. Tendo em vista que a única opção apresentada para atendimento às necessidades do objeto do presente estudo, conclui-se pela contratação da empresa DPM Educação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.021.017/0001-77, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1.001 – Porto Alegre/RS.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As aulas serão transmitidas ao vivo em tempo real pelo zoom, carga horária de 4h.

### PROGRAMAÇÃO:

#### 1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

1.1 A proteção ao meio ambiente e a Constituição

1.2 Competências ambientais

1.3 Previsão, quanto ao SINAFLOR, no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012)

#### 2. O SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DA ORIGEM DOS PRODUTOS FLORESTAIS –TEORIA

2.1 Conceito e base legal de SINAFLOR

- 2.2 Objeto
- 2.3 Estrutura
- 2.4 Forma de cadastramento
- 2.4.1 Perfis de usuários
- 2.5 Espécies e Prazos de Atos Autorizativos
- 2.6 Licenciamento e responsabilidade técnica da exploração florestal
- 2.7 O PRAD no SINAFLOR
- 2.8 Transporte, armazenamento, recebimento e destinação final dos produtos florestais
- 2.9 Documento de origem florestal – DOF
- 2.9.1 Floresta nativa e floresta plantada
- 2.10 Reposição florestal
- 2.11 Perguntas frequentes

### **3. PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E RELAÇÃO COM O SINAFLOR**

- 3.1 Licenciamento ambiental e CODRAM's da Resolução CONSEMA nº 372/2018
- 3.1.1 Supressão de vegetação e IN IBAMA nº 08/2022
- 3.3 Termo de Compromisso Ambiental (TCA)
- 3.4 Cadastro Ambiental Rural (CAR)
- 3.5 Cadastro Técnico Federal (CTF)

**Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Condições de Entrega: O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O curso ocorrerá em dois dias, a ser realizado no dia 21 de agosto de 2024, com carga horária de 4 horas, a ser realizado de forma *online*, com detalhamento do curso que deverá ser seguido conforme previsto no conteúdo programático.

Material disponibilizado: Apostila com conteúdo exclusivo do curso.

Certificado: será disponibilizado na central do aluno em até 48h úteis após o término do evento.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O curso solicitado ocorrerá em um período predeterminado, mais precisamente no dia 21 de agosto de 2024, caracterizando-se como serviço não continuado, motivo pelo qual será dispensado a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de Empenho, na qual fundamenta-se pelo art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O Instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços:

I ....

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento da inscrição será efetuado, via empenho, após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal Fatura.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Tendo em vista as características e as peculiaridades desta solicitação sugere-se a contratação direta desta capacitação, com a empresa DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77, foi constituída em 2010, com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos desenvolvido pela empresa Borba, Pause & Perin Advogados

(DPM), CNPJ 92.885.888/0001-05, desde a sua fundação, mas com especial ênfase a partir do ano 2000. Em decorrência dessa origem, a DPM Educação é a sucessora de parcela dos serviços prestados pela BPP (DPM), empresa reconhecida como de notória especialização, em mais de uma ocasião, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS — TJ/RS, de que são exemplos as decisões proferidas nos processos números 70009280363, 694180367 e 70038248837 (docs.3), bem como decisões da Corte de Contas - TCE/RS proferidas nos processos n° 1226- 02.00/10-0 e n° 002129-02.00/15-9 (doc.3). De ser anotado que, em 31-8-2017, a natureza jurídica da empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (doc.2) foi modificada para Borba, Pause & Perin Advogados S/S, em decorrência de imposição da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do RS, com o fito de proceder a adequação à Lei n° 8.906/1994. No entanto, em se tratando da mesma pessoa jurídica, todo o acervo técnico, estrutura de atendimento e profissionais foram mantidos, inclusive o CNPJ, de sorte que tal transformação em nada modificou a situação da empresa DPM Educação. Não só a origem da DPM Educação indica a condição de notória especialização no desenvolvimento de programa de capacitação profissional de servidores públicos, pois não obstante a constituição da nova empresa (DPM Educação), os treinamentos continuam sendo prestados, em sua quase totalidade, pelos profissionais integrantes da equipe permanente da empresa BPP, garantindo, assim, a continuidade da excelência das orientações prestadas. Ademais, desde 2012, os treinamentos desenvolvidos pela DPM Educação são certificados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, através de convênio firmado entre a empresa e a Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA, com sede na cidade de Santa Rosa/RS. A DPM Educação é a única empresa privada do Estado do RS, com atuação na capacitação profissional de servidores públicos, a possuir a certificação pelo MEC, o que de pronto já a torna única no segmento. Dessa forma, considerando a expertise oriunda da empresa BPP, e a qualificação atingida em seus quase 11 (onze) anos de existência, em decorrência da qual foi possível alcançar a certificação pelo MEC, a DPM Educação já capacitou mais de 100.000 (cem mil) servidores públicos, outro fator importante para definir sua qualificação técnica única na atividade. Sendo assim, a soma desses três fatores - a origem e a responsabilidade técnica pelos treinamentos da empresa BPP, a certificação dos treinamentos pelo MEC, a única no segmento de empresas privadas do Rio Grande do Sul com atuação na capacitação de servidores públicos e a experiência alcançada com o treinamento de milhares de servidores - fazem a empresa DPM Educação detentora da notória especialização no desenvolvimento de suas atividades, conforme o inciso III e § 3º, ambos do art. 74 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021. Demonstrada a qualificação da empresa DPM Educação, detentora de notória especialização, necessário, também, anotar que a Lei Federal n° 14.133/2021 considera, como serviços técnicos profissionais especializados, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art. 74, inciso II, alínea "f"), logo, possível que a contratação do responsável pela qualificação seja feita por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III). Como se verifica nos conteúdos programáticos disponíveis no site ([www.dpmeducacao.com.br](http://www.dpmeducacao.com.br)), os cursos possuem integral pertinência temática com a necessidade do Poder, sendo, portanto, adequado ao objetivo de qualificação profissional dos servidores que atuarão nas áreas pertinentes aos temas. Em relação ao custo da inscrição, o valor atualmente cobrado para servidores de órgãos públicos que não possuem contrato de consultoria com a empresa BPP, é diferenciado. No entanto, sobre o valor da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a BPP. Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Em relação a justificativa do preço da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a empresa Borba Pause & Perin. Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado.

Curso será ministrado pelo professor **Thiago Feltes Marques**: Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Pós-graduado em Direito Ambiental pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Advogado e Consultor Jurídico da Borba, Pause & Perin - Advogados, sociedade profissional especializada em consultoria de direito público aos Municípios do Rio Grande do Sul e outros Estados da Federação. Docente integrante do quadro de instrutores técnicos da DPM Educação Ltda., empresa especializada na capacitação e formação de servidores públicos municipais. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase nas áreas de direito administrativo, constitucional e ambiental. Procurador Jurídico do Município de Taquara-RS.

#### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo da contratação é de R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais).

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo descrito:

11	Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente
01	Secretaria de Planejamento e Projetos
2042	Capacitação de Servidores da Secr. De Planejamento, Projetos e Meio Ambiente
3.3.90.39.48	Serviços de Seleção e Treinamento - 7107

Palmares do Sul, 16 de agosto de 2024.